

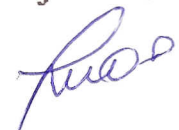
**LEI Nº 1.257 /99**

**EMENTA:** Autoriza a doação de imóvel (TERRENO) pertencente ao patrimônio do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação, à COHAB-PE - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou a empresa que venha a suceder-la, com finalidade exclusiva de construção de casas populares, de parte da gleba de terra, correspondente as quadras L e Q do Loteamento Municipal, registrada sob a Matrícula no livro No. 036 às fls. 47v./48 do Cartório do Ofício Único da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, que mede 10.840 metros quadrados, com as seguintes confrontações e limites: ao Norte com as terras da Paróquia; ao Sul com a quadra T do Loteamento Municipal; ao Leste com as quadras K e P do Loteamento Municipal e à Oeste com as quadras M e R do mesmo Loteamento.

**Art. 2º** - Caso não se concretize o objetivo contido no Art. 1º da presente lei, no prazo de 2(dois) anos da data de sua publicação, o imóvel doado, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificações, sejam judiciais ou extrajudiciais.



## LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

**Art. 3º** - As despesas que porventura, venham incorrer, para efetivação da doação de que trata a presente lei, correrão por conta do Donatário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Boa Vista(PE) 08 de Julho de 1999



**Leandro Rodrigues Duarte**  
**Prefeito do Município**

Publicado no quadro de publicações  
no hall de entrada da Prefeitura.  
Em 08/07/99



**Secretário de Administração**

Santa Maria da Boa Vista, 14 de Junho de 1999